



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 31 de maio de 2021

Ano IV | Edição n.º 602

Total de Páginas: 015

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 91, DE 31 DE MAIO DE 2021

Renomeia a Comissão Central de Avaliação, as Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e de Desempenho do Magistério Público Municipal nos estabelecimentos de ensino municipal para os exercícios de 2021/2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.720/2015 e Decreto n.º 96, de 20 de dezembro de 2016 que regulamentou o processo de avaliação dos profissionais do magistério,

RESOLVE:

Art. 1º. Renomear a Comissão Central de Avaliação de Desempenho do Magistério Público Municipal para os exercícios de 2021/2022, constituída pelos seguintes profissionais:

Lucia Helena Nogari Moreira - Secretária Municipal de Educação e Cultura

Gislaine de Fátima Pereira da Rocha - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva - Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Silvana Mossato Bordin - Representante Docente indicado pela Secretaria de Educação

Rosilene Alexandrina Borges Pinto - Representante Docente indicado pela Secretaria de Educação

Terezinha de Fátima Cornélio - Representante Docente indicado pela Secretaria de Educação

Art. 2º. Renomear as Comissões de Avaliação de Estágio Probatório e Desempenho dos profissionais do magistério nas instituições educacionais para os exercícios de 2021/2022, assim constituídas:

I - Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor

Membros efetivos

Monique Laura da Silva

Solange Aparecida Nogueira da Silva

Ana Maria Carvalho Mello

Janaína Eutênia Carla Aparecida Siqueira Lima

Membro suplente

Karina Pedroso

II - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira

Membros efetivos

Bianca Monica Malanowski da Silva
Maria D'Arc Prudente Duarte
Ana Paula Gonçalves
Tassiana Quintanilha de Souza Duque

Membro suplente

Célia Aparecida de Oliveira de Melo

III - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Membros efetivos

Vera Lucia de Souza e Silva
Liliane Ribeiro da Silva
Marlene Pereira Generoso de Oliveira
Cleidineia Candida Zanelato

Membro suplente

Marcia Maria Moraes da Silva

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde

Membros efetivos

Terezinha de Fátima Cornélio
Ana Paula Gonçalves Estevão
Elisângela Rocha Alves Américo
Rita de Cássia Sene Braz

Membro suplente

Sonia Kimiko Suzuki

V - Escola Municipal do Campo Triolândia

Membros efetivos

Sandra Lanini
Maria Aparecida Isaias Antunes
Marilda Pereira Cardozo da Silva
Melina Ribeiro Fernandes

Membro suplente

Nabor Dutra de Paula

VI - Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental

Membros efetivos

Regina Cruz Lorenzetti
Adriana Márcia Flores
Simone Cristina dos Reis
Aline Carolina Murbach Tomba

Membro suplente

Juliano Braz

VII - Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental

Membros efetivos

Silvana Mossato Bordin
Patrícia Aparecida Mattos Peroli
Eliane Rolon Costa
Marilza Pereira Lemes Perolli

Membro suplente

Rosa Tomba

VIII - Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental

Membros efetivos

Rosilene Alexandrina Borges
Luciana Cristina Pinto
Marcos Eloy Harada Alves
Solange Gutierrez Andrade

Membro suplente

Lucimeire Pinto

IX - Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental

Membros efetivos

*Valdinéia Fatima de Souza Zanni
Euthalia Conceição Valim Freitas Chaves
Sônia Regina Perole
Marta Keli de Mello*

Membro suplente

Joceli Aparecida Ribeiro Sanches

Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva instituição de ensino.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal, 31 de maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 92, DE 31 DE MAIO DE 2021

Renomeia as Comissões de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório do Funcionalismo Público nas instituições de ensino jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, bem como na própria Secretaria Municipal de Educação para os exercícios de 2021/2022.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal - PR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei Municipal n.º 1.916/2018, o Decreto n.º 75/2018 e o Decreto n.º 76/2018,

RESOLVE

Art. 1º. Renomear as Comissões de Avaliação de Desempenho e de Estágio Probatório para fins de promoção na carreira dos servidores públicos municipais das instituições de ensino jurisdicionadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeirão do Pinhal, bem como na própria Secretaria Municipal de Educação nos exercícios de 2021/2022, passando a ser compostas pelos seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Membros efetivos

Lucia Helena Nogari Moreira

*Juliano Zacarias Ferreira
João Dantas de Góes
Daniel Custódio Luiz*

Membro suplente

Nelson Robles Barbara

II - Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Wenceslau Wiktor

Membros efetivos

*Monique Laura da Silva
Solange Aparecida Nogueira da Silva
Maria José da Cruz
Nilza Pereira*

Membro suplente

Fernanda de Souza Brito

III - Centro Municipal de Educação Infantil Professora Zaira

Membros efetivos

*Bianca Mônica Malanowski da Silva
Adriana Carneiro Castanho Euzébio
Rosimeire Gonçalves da Silva
Juliano Zacarias Ferreira*

Membro suplente

Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

IV - Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Príncipe

Membros efetivos

*Vera Lucia de Souza e Silva
Lucia Maria Menezes
Valdenira de Oliveira
Juliano Zacarias Ferreira*

Membro suplente

Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

V - Centro Municipal de Educação Infantil Vó Zaíde

Membros efetivos

*Terezinha de Fátima Cornélio
Ana Paula Gonçalves Estevão
Junior Aparecido de Camargo
Célia Regina Faganelo Delmônico*

Membro suplente

Deborah Fernanda de Assis Rocha

VI - Escola Municipal do Campo Triolândia

Membros efetivos

*Sandra Lanini
Maria Aparecida Isaias Antunes
Osleia Moreira
Helena Porfírio Coelho*

Membro suplente

Juliano Zacarias Ferreira

VII - Escola Municipal Dr. Carlito Thomé da Silva - Ensino Fundamental

Membros efetivos

*Regina Cruz Lorenzetti
Adriana Márcia Flores
Noeli Pereira dos Santos
Yuri Rodrigo Machado Nicolau*

Membro suplente

Dalva de Oliveira da Silva Ribeiro

VIII - Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira - Ensino Fundamental

Membros efetivos

*Silvana Mossato Bordin
Patrícia Aparecida Mattos Peroli
Karina Conceição Ferreira Lucinda
Irene Aparecida Vieira Gonçalves*

Membro suplente

Jacira do Rocio Mantoan

IX - Escola Municipal Nova Carvalho - Ensino Fundamental

Membros efetivos

Rosilene Alexandrina Borges
Luciana Cristina Pinto
Nathan da Silva Oliveira
Pâmela Ribeiro da Silva Pinheiro

Membro suplente

Patrícia Corrêa Lopes

X - Escola Municipal Tancredo Neves - Ensino Fundamental

Membros efetivos:

Valdinéia Fatima de Souza Zanni
Euthalia Conceição Valim Freitas Chaves
Claudia Timóteo dos Santos
Inês Rodrigues dos Santos

Membro suplente

Elizabete José de Oliveira

Parágrafo único. Cada Comissão será presidida pela Direção da respectiva instituição.

Art. 2º. Os membros indicados comporão as duas comissões.

Art. 3º. Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I - Conscientizar todos os envolvidos no processo avaliativo, quanto ao grau de responsabilidade e suas ações decorrentes;

II - Acompanhar o desempenho do profissional de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

III - Registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

IV - Acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos profissionais, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 4º. Compete à Comissão que coordena o de avaliação de desempenho do servidor em Estágio Probatório:

I - promover a integração do servidor ingressante, com o objetivo de prepará-lo para o exercício do cargo;

II - prestar esclarecimentos sobre o serviço público, as funções/atribuições do cargo que será exercido e os aspectos legais e estatutários que permeiam a relação de trabalho entre o profissional e a administração pública;

III - acompanhar o desempenho do servidor de forma sistemática e continuada, procedendo anotações das informações observadas para fins da análise de desempenho, *feedbacks* e de promoção de ajustes, quando necessário;

IV - registrar os resultados de cada avaliação nos formulários próprios;

V - acompanhar e dar condições de aperfeiçoamento aos servidores em estágio, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades.

Art. 5º. O período de vigência das comissões coincide com o período de gestão das direções nas instituições de ensino, devendo as mesmas ser renomeadas conforme a necessidade mediante vacância dos componentes por qualquer que seja o motivo.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal, em 31 de maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 97/2021

SÚMULA: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei n.º 1.852/2017, de 07 de Novembro de 2017.

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, criado pela Lei n.º 1.852/2017, de 07 de Novembro de 2017, é instrumento de natureza contábil, com a finalidade de captação, repasse e aplicação de recursos, destinados a proporcionar o devido suporte financeiro, na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações, voltados à pessoa idosa, no município de Ribeirão do Pinhal.

CAPÍTULO II DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos.

II - os auxílios, legados, contribuições e doações de bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - Os valores das multas previstas no Capítulo III da Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

V - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário público de crédito e será movimentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDI, através do respectivo Secretário.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação, e

II - da prévia aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, após regular processamento do respectivo pedido.

§ 1º - As transferências de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa para outros órgãos estaduais ou municipais processar-se-ão mediante repasse fundo a fundo, utilizando como instrumentos contrato, convênio, acordo ou similares, aprovados pelo Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º - Para o recebimento de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir do exercício de 2021, os municípios beneficiários deverão ter constituído e manter em funcionamento:

a) o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil;

b) o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle do respectivo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 4º. As disponibilidades financeiras do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão aplicadas, mediante autorização expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a saber:

I - nos serviços e programas voltados à proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;

II - na promoção e financiamento de estudos e pesquisas na área do envelhecimento;

III - nos programas de treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - nos trabalhos de divulgação e comunicação de matérias referentes ao processo de envelhecimento; e

V - para atender, em conjunto com os municípios, as ações assistenciais de caráter emergencial.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 5º. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa será gerido pela Secretaria de Assistência Social, responsável pela execução da política municipal de atenção à pessoa idosa, sob a orientação do Conselho Estadual e Municipal dos Direitos do Idoso, cabendo ao seu Secretário competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento e cheques;

II - submeter à apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da pessoa Idosa, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica, suas contas e relatórios; e

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o Capítulo III da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de

2003 e do Art. 3º da Lei nº 12.213 de 20 de janeiro de 2010.

Parágrafo único - É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

Art. 6º. São atribuições da Secretaria responsável pela Coordenação da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 6º, inciso II, deste Regulamento;

II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito à política do idoso;

IV - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

V - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, o controle da alienação dos bens patrimoniais que se constituirão em receita do Fundo; e

VI - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa quando solicitado, análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo.

Art. 7º. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, na administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

I - aprovar o plano municipal de ação e o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos recursos

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes bimestrais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

VIII - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

IX - propor ações a serem incluídas no plano de aplicação dos recursos do Fundo.

X - publicar, em periódico de grande circulação, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, relativas ao Fundo.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deverá constituir Comissão Permanente, integrada por Conselheiros governamentais e Conselheiros representantes da sociedade civil, composta paritariamente, com a finalidade de acompanhar as ações relacionadas com o Fundo.

Art. 8º. A despesa do Fundo constituir-se-á:

I - do financiamento, total ou parcial, dos serviços, programas e projetos constantes do plano de aplicação;

e

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o artigo 1º deste Regulamento.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. Os bens imóveis adquiridos com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão incorporados ao patrimônio público municipal, mediante carga ao órgão responsável pelas atividades inerentes.

Art. 10. Da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa caberá a prestação de contas nos prazos e formas da legislação vigente.

Art. 11. Os saldos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa constantes do balanço anual geral serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 12. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Ribeirão do Pinhal, 31 de Maio de 2021

**Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal**



DECRETO N.º 98/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a renomeação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica renomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Ribeirão do Pinhal, devido à alterações no quadro de servidores municipais e das Organizações da Sociedade Civil.

Art. 2º. A assembléia de eleição dos membros da sociedade civil organizada foi realizada no dia 13 de Dezembro de 2019, para biênio 2019-2021.

1) Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Rosângela Ribeiro da Silva

Suplente: Vera Lúcia Costa Silva

Titular: Sílvia de Almeida Paes

Suplente: Cleuza Ivone Barreiro
Titular: Cristina Genoveva Almeida
Suplente: Suzamara de Souza Brito

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Larissa Flausino Banuth Rodrigues
Suplente: Milene Zampieri Badaró

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Titular: Lucia Helena Nogari Moreira
Suplente: Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

Representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: Deivid Junior de Melo
Suplente: Bruno de Paula Oliveira

2) Representantes Não-Governamentais:

Lar São Vicente de Paulo

Titular: Bruno Leal Eliziaro
Suplente: Neuza Aparecida Vieira

Associação Vila Vicentina de Ribeirão do Pinhal

Titular: José Roberto da Silva
Suplente: Roseli Leonel

Representantes de Usuários

Titular: Luiza Pereira Ramos
Suplente: Maria Lucia de Carvalho
Titular: Alzira da Silveira Rezende
Suplente: Rosa Demarchi Lorenzo
Titular: Maria Odete Jesus Rodrigues de Oliveira
Suplente: Neuza Gomes de Aguiar
Titular: Cássia de Oliveira
Suplente: Clarisse Aparecida Rosa

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 31 de Maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 99/2021

SÚMULA: Dispõe sobre a renomeação do Conselho Municipal

dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ribeirão do Pinhal e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica renomeado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do município de Ribeirão do Pinhal.

Art. 2º. A assembléia de eleição dos membros da sociedade civil organizada foi realizada no dia 29 de Setembro de 2020, para biênio 2020-2022.

1) Representantes Governamentais:

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Josiane Pereira da Silva Gallo

Suplente: Neuza Maria Ribeiro

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Milene Zampieri Badaró

Suplente: Larissa Flausino Banuth Rodrigues

Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Juliano Zacarias Ferreira

Suplente: Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Titular: João Donizete Mantoan

Suplente: Iris Remígio Conde

Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Osvaldir Padilha Junior

Suplente: Lúcia Helena Nogari Moreira

Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer

Titular: Deivid Junior de Melo

Suplente: Bruno de Oliveira Paula

2) Representantes Não-Governamentais:

Lar São Vicente de Paulo

Titular: Bruno Leal Elizario

Suplente: Aline Aparecida Almeida da Silva

Lions Clube de Ribeirão do Pinhal

Titular: Marluce Marcelino Peccin Coutinho

Suplente: Nivaldo Antonio Ramos

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

Titular: Karina Keli dos Santos Valim

Suplente: Mayara De Felipe Santos

Representantes de Usuários

Titular: Zelma Martins Trindade

Suplente: Jorge Ferreira

Titular: Sonia Inacio Rodrigues de Oliveira

Suplente: Jorgina Pereira

Titular: Elaine Aparecida Rodrigues

Suplente: Marizilda Gutierrez

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal, em 31 de Maio de 2021.

Dartagnan Calixto Fraiz
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2021 - EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP (LC 147/2014).

Encontra-se aberto na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – ESTADO DO PARANÁ, processo licitatório na modalidade Pregão, do tipo menor preço global por item, cujo objeto é o registro de preços para possível aquisição de materiais esportivos e brinquedos, conforme solicitação da Secretaria de Esportes e Secretaria de Assistência Social. A realização do pregão presencial será no dia: 15/06/2021 a partir das 09h00min, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Paraná, n.º 983 – Centro, em nosso Município. O valor total estimado para tal aquisição será de R\$ 19.155,48 (dezenove mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada mediante pagamento de taxa no endereço supra, junto ao Setor de licitações, de segunda a sexta-feira, no horário das 09h00min às 11h00min e das 13h30min às 15h30min e no endereço eletrônico www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br. As autenticações e reconhecimentos de firma poderão ser realizados por funcionário da administração antes da sessão de julgamento.

Ribeirão do Pinhal, 27 de maio de 2021.

Fayçal Melhem Chamma Junior
Pregoeiro Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL

RESOLUÇÃO N.º 016/2021 DE 27 DE MAIO DE 2021, DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL - PR

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal n.º 1.967/2018.

Pág. 015

Ano IV | Edição n.º 602 - Segunda-feira, 31 de maio de 2021.

Dispõe sobre aprovação do RDQA 1º quadrimestre (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril) referentes ao ano de 2.021

O Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal – Pr, em reunião realizada em 27 de Maio de 2021, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Federal n° 8.080, de 19/09/90, Lei Federal n° 8.142, de 28/12/90, e pela Lei Municipal n° 1.822/17;

RESOLVE:

Art. 1º . Aprovar o RDQA 1º quadrimestre (Janeiro, Fevereiro, Março e Abril) referentes ao ano de 2.021.

Donizete da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirão do Pinhal de n° 016/2021 de 27 de Maio de 2021, nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal n° 8.142 de 28/12/1990.

Nadir Sara Melo Fraga Cunha
Secretária Municipal Da Saúde

Assinatura Digital